



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

PROVIMENTO CORREG 02, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008 (DJPR 11/08/2008)

Altera o Provimento Geral da Corregedoria Regional.

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Doutor NEY JOSÉ DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

1. a informatização do processo judicial disciplinada na Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006; na Resolução 46 do CNJ e o Ato GCGJT 1/2008, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
2. a diagramação prevista no Manual de Redação da Presidência da República, adotando como forma usual da apresentação dos textos, fonte *Times New Roman*, tamanho 12 no corpo, 11 nas citações, e 10 nas notas de rodapé;
3. a aplicação analógica da Lei 11.785, de 2 de outubro de 2008, que introduziu alteração no § 3º, do art. 54, da Lei 8.078, de 11 de novembro de 1990, disciplinando o uso de redação em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, para facilidade de compreensão e da leitura;
4. a informatização do processo judicial disciplinada pela Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que possibilita a transmissão eletrônica de peças e documentos via digital, e a circunstância de que, ocasionalmente, o texto é recepcionado de forma distorcida, dificultando a sua leitura, em face do formato diminuto da fonte utilizada;
5. o contido na Lei 10.833, de 20 de dezembro de 2003, que altera a Legislação Tributária Federal;
6. o uso do sistema AUD, para realização de audiências, possibilitando seu arquivo eletrônico;
7. princípios da celeridade processual e da eficiência;
8. a necessidade de padronização dos atos processuais e de atualização do Provimento Geral da Corregedoria Regional, e
9. a atualização da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico de 30-10-08, nº 103/2008,

RESOLVE

I – Alterar a redação do artigo 8º, *caput*, alterar a redação dos parágrafos 1º e 2º, do art. 11; alterar a redação da letra “a”, do art. 12; alterar a redação do artigo 18, *caput*; alterar a redação do artigo 19, *caput*, extinguir o parágrafo único e criar os §§ 1º e 2º; alterar a redação do parágrafo único, do art. 38; alterar a redação do parágrafo único, do artigo 43; introduzir a letra “dd” e alterar a redação das letras “z” e “cc”, do artigo 53; criar o parágrafo 3º, do artigo 57; alterar a redação do *caput*, do artigo 72; alterar a redação do *caput* do artigo 85; transformar o parágrafo único, do artigo 90 em § 1º, alterar sua redação e criar os parágrafos 2º, 3º e 4º; alterar a redação do art. 94, *caput* e do § 2º; alterar a redação do parágrafo único, do art. 100; alterar a redação da letra “a”, do inciso I e revogar a letra “b”, do inciso I, do art. 111; criar o parágrafo único, do artigo 114; criar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 125; alterar a redação do *caput* e do inciso II, do artigo 136; alterar a redação do art. 147, *caput* e criar o parágrafo único; alterar a redação do artigo 151, *caput* e do parágrafo 3º; alterar a redação do *caput* do artigo 155; acrescentar os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, no artigo 163; renumerar o § 3º, do artigo 167, para que passe a ser o § 4º, dando nova redação ao § 3º; alterar a redação do § 4º e criar o § 5º; alterar a redação do artigo 170 *caput* e criar os parágrafos 1º, 2º e 3º; alterar a redação do inciso I, revogar o inciso IV, renumerar os incisos V, VI, VII, VIII e IX, que passam a ser os incisos IV,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

V, VI, VII e VIII, respectivamente, mantendo sua redação, acrescentar os incisos IX, X, XI e XII e alterar a redação do inciso VIII (já renumerado); alterar a redação do parágrafo único, do art. 199; alterar a redação do § 2º, do artigo 200; alterar a redação do *caput* do artigo 202; acrescentar o inciso VI, no artigo 209; acrescentar o inciso IV, no artigo 210; acrescentar os parágrafos 1º e 2º, no art. 259; alterar os capítulos XIX, XX, XXI e XXII, para que passem a ser capítulos XX, XXI, XXII e XXIII, respectivamente; inserir o capítulo XIX – Dos Postos de Atendimento; renumerar os artigos 241 a 269, que passam a vigorar com a numeração 242 a 270; alterar a redação do artigo 264, *caput*, e incluir o anexo III, do Provimento Geral, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os atos normativos expedidos pelos Juízes, no exercício da titularidade das Varas do Trabalho, deverão ser submetidos à prévia análise do Corregedor Regional.

Art. 11. ...

Parágrafo 1º. Constituem distintas classes de processos para fins de distribuição proporcional:

*ACC - Ação Civil Coletiva;
ACP - Ação Civil Pública;
ACum - Ação de Cumprimento;
AI - Agravo de Instrumento;
Alvará - Alvará Judicial;
Alvará Judicial - Alvará Judicial (Lei 6.858/80);
AP - Agravo de Petição;
Arrest - Arresto;
Atent - Atentado;
BusApr - Busca e Apreensão;
CartOrd - Carta de Ordem;
CartPrec - Carta Precatória;
Caução - Caução;
CauInom - Cautelar Inominada;
ConPag - Consignação em Pagamento;
CorPar - Correição Parcial ou Reclamação Correicional;
CProt - Contraprotesto Judicial;
ET - Embargos de Terceiro;
ExCCJ - Execução de Certidão de Crédito Judicial;
ExCCP - Execução de Termo de Conciliação de CCP;
ExFis - Execução Fiscal;
Exibic - Exibição;
ExProvAS - Execução Provisória em Autos Suplementares;
ExTAC - Execução de Termo de Ajuste de Conduta;
ExTiEx - Execução de Título Extrajudicial;
HD - Habeas Data;
HoTrEx - Homologação de Transação Extrajudicial;
IAFG - Inquérito para Apuração de Falta Grave;
Inter - Interpelação;
Interdito - Interdito Proibitório;
Justif - Justificação;
Monito - Monitoria;
MS - Mandado de Segurança;
MSCol - Mandado de Segurança Coletivo;
Notif - Notificação;*



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Oposic - Oposição;
PAP - Produção Antecipada de Provas;
Pet - Petição;
PrCoEx - Prestação de Contas - Exigidas;
PrCoOf - Prestação de Contas – Oferecidas;
Protes - Protesto;
ResAut - Restauração de Autos;
Rogato - Carta Rogatória;
RTAlç - Ação Trabalhista – Rito Sumário (Alçada);
RTOrd - Ação Trabalhista – Rito Ordinário;
RtPosse - Reintegração/Manutenção de Posse;
RTSum - Ação Trabalhista – Rito Sumaríssimo;
Seques - Seqüestro.

Parágrafo 2º. Serão distribuídas, por dependência, às Varas nas quais ajuizadas as demandas que as originaram, sem compensação:

as Ações de Execução Provisória em Autos Suplementares;
os Embargos de Terceiro;
as Ações Cautelares Inominadas;
as Restaurações de Autos.

Art. 12. ...

a) as execuções provisórias (ExProvAS), os procedimentos de restauração de autos e os demais incidentes autuados em apartado.

Art. 18. *As cartas precatórias que digam respeito a mesmo réu serão distribuídas para uma só Vara do Trabalho, quando recebidas no mesmo dia pelo Serviço de Distribuição, mediante compensação.*

Art. 19. *Requerida a distribuição por dependência, os autos serão distribuídos à Vara indicada, cabendo ao Juiz do Trabalho analisar sua competência antes da designação de audiência.*

§ 1º. Não configurada a hipótese de distribuição por dependência, os autos serão devolvidos à Distribuição de Feitos, para redistribuição por sorteio informatizado, que incluirá a Vara do Trabalho declinante.

§ 2º. Os casos omissos ou não previstos neste Provimento serão decididos pelo Diretor do Fórum, exceto no que tange ao conflito de competência.

Art. 38. ...

Parágrafo Único. Nas hipóteses de devolução postal em que conste como causa “recusado”, “ausente” ou “fora da área de entrega”, em vez do bloqueio junto ao SUAP será registrado, como referência suplementar, o número dos autos para cumprimento de diligência por Executante de Mandados, independentemente de nova ordem judicial.

Art. 43. ...



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Parágrafo Único. Os calculistas deverão apresentar as certidões constantes nos incisos I, II, III, IV e V, do art. 184 deste Provimento. Não poderão ter parentesco até 3º grau, em linha colateral e amizade íntima com o Juiz da Vara em que atuarem.

Art. 53. ...

z) remeter os autos ao Egrégio TRT da 9ª Região, após o exame da admissibilidade do recurso, pelo Juiz do Trabalho;

...

cc) intimar a parte contrária e o órgão arrecadador federal, se for o caso, quando interposto recurso ordinário, opostos embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, após o exame prévio de admissibilidade, pelo Juiz do Trabalho;

dd) intimar as partes, quando interposto recurso, opostos embargos à execução pela União, desde que juridicamente interessada.

§ 1º ...

Art. 57. ...

Parágrafo 3º. Fica dispensada a assinatura do Diretor de Secretaria nos termos de audiências e de sentenças, desde que assinados pelo Assistente de Sala de Audiências ou pelo Assistente do Gabinete de Juiz.

Art. 72. *As ações trabalhistas, que preencham os requisitos do art. 842, da CLT, serão acumuladas a requerimento das partes interessadas ou por determinação expressa do juiz da causa, hipótese em que serão registradas sob um só número, salvo se anteriormente autuadas em separado.*

Art. 85. *As Unidades deverão utilizar somente papel timbrado, contendo impressas as armas nacionais. É vedado utilizar cotas marginais ou interlineares, tinta corretiva e qualquer outro meio de sobreposição de rasuras e equívocos em atos processuais, devendo ser procedida a correção..*

Art. 90. ...

§ 1º. *A guarda de documentos de identificação será certificada de forma destacada nos autos e incluída em campo próprio de cadastro de autos, no SUAP.*

§ 2º. *Quando da anotação da CTPS pela Secretaria da Vara, não deverá ser utilizado carimbo ou insígnia identificadora do Poder Judiciário, tampouco do servidor que efetuou as anotações, devendo constar no campo "Assinatura do Empregador" somente a denominação da empresa ou pessoa física, subscrita com a assinatura do servidor;*

§ 3º. *A certidão relativa ao cumprimento da determinação judicial deverá ser emitida em separado, em, pelo menos, duas vias. A primeira deverá ser entregue à parte autora, com cópia da sentença transitada em julgado, quando da devolução do documento; a segunda anexada aos autos.*

§ 4º. *O órgão previdenciário (União), em cumprimento ao art. 34, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deve ser intimado da respectiva anotação na CTPS.*



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Art. 94. *Com a finalidade de evitar prejuízos ao jurisdicionado com a formação de lista negra, as certidões negativas dependem de requerimento escrito do interessado, com registro expresso da finalidade. O requerimento deverá estar acompanhado de duas vias do comprovante de recolhimento dos emolumentos e uma fotocópia dos documentos pessoais (RG e CPF).*

§ 2º. Os requerimentos e as cópias do DARF serão arquivados para fins de correção ordinária e estatística eletrônica e poderão ser eliminados após um ano.

Art. 100. ...

Parágrafo Único. A via quitada com chancela mecânica ou a via original do comprovante de transferência eletrônica de fundos instruirá o processo e deverá ser registrada no sistema eletrônico, em campo próprio.

Art. 111. São obrigatórios:

I – na Vara do Trabalho:

- controle de Jornada de Trabalho, mesmo que eletrônico.

Revogado.

Art. 114. ...

Parágrafo Único. As intimações dos auxiliares do Juízo (Peritos, Calculistas e Leiloeiro Oficial/Depositário Judicial) poderão ser feitas via correio eletrônico, mediante juntada da cópia da correspondência nos autos, certificando-se seu recebimento, sendo facultado ao Juiz do Trabalho substituir o Auxiliar do Juízo, caso este não atenda à determinação no prazo assinalado.

Art. 125. ...

Parágrafo 1º. As Cartas Precatórias poderão ser enviadas ao Juízo Deprecado, via correio eletrônico, com aviso de recebimento, desde que acompanhadas dos respectivos documentos e assinadas, enquanto não instituída a carta precatória eletrônica em todas as Unidades da 9ª Região.

Parágrafo 2º. As cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas devem ser expedidas após interrogatório das partes, de ofício, e desde que persistente controvérsia sobre fatos relevantes para o equacionamento da lide, acompanhadas de quesitos do Juízo Deprecante.

Art. 136. *As Cartas Precatórias deverão ser devolvidas ao Juízo Deprecante sem expedição de ofício. No retorno de Cartas Precatórias: ...*

I - ...

II – não cumprida, será apensada na contracapa dos autos principais, mediante certidão, e intimada a parte interessada para manifestar-se em 5 (cinco dias). Não havendo determinação judicial, no sentido de devolução da carta precatória para prosseguimento, deverá ser juntada aos autos principais, conforme inciso I, deste artigo.

Art. 147. *Na entrega e na devolução dos autos, far-se-á alimentação imediata no Sistema Informatizado – SUAP.*



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Parágrafo Único. Por ocasião da devolução dos autos, deve ainda a Secretaria inutilizar a via original do termo de carga, acondicionado em pasta própria, ou a entregar, como protocolo de devolução, ao interessado.

Art. 151. *Os autos dos processos da Justiça do Trabalho que não tramitem em sigilo poderão ser confiados em carga temporária de até 45 (quarenta e cinco) minutos a advogado, mesmo sem procuração, para exame e obtenção de cópias, mediante exibição de documento de identificação profissional e registro no livro de carga (Lei nº 8.906/94, art. 7º, inciso XIII).*

...

§ 3º. *Idêntica providência poderá ser adotada em favor de advogado regularmente constituído nos autos, no caso de prazo comum.*

Art. 155. *As petições serão datadas, assinadas e redigidas em papel ofício A4, com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua leitura e compreensão, utilizando-se, preferencialmente, a forma de diagramação fonte do tipo Times New Roman, com espaço reservado para despacho, margem esquerda mínima de três centímetros, indicação do número dos autos e nome das partes.*

Art. 163. ...

§ 1º. *Em caso de necessidade de execução de acordo inadimplido, a citação do réu poderá ser feita na pessoa de seu advogado, via publicação no Diário da Justiça, desde que haja concordância do réu no termo de audiência.*

§ 2º. *Dos mandados de citação dirigidos à pessoa física deverá constar o número do CPF do réu e/ou o número de seu RG, desde que existentes essas informações nos autos*

§ 3º. *Havendo necessidade de diligência junto à Receita Federal, para obter informações a respeito do contribuinte, parte no processo, deverá ser utilizado o sistema INFOJUD, sendo vedada a expedição de ofícios àquele Órgão.*

§ 4º. *Não havendo cumprimento pela autoridade policial de mandado de prisão, as medidas pendentes ao seu cumprimento deverão ser adotadas pelo Juiz da execução.*

§ 5º. *Do mandado de penhora de bem imóvel deverá constar cópia da matrícula/transcrição imobiliária.*

Art. 167. ...

§ 3º. *A adição de favorecidos, nas guias de retirada, deverá ser lançada na própria guia de retirada, com o nome do procurador, o número de sua inscrição na OAB e o número da folha em que consta a procuração/substabelecimento, com assinatura do Juiz do Trabalho.*

§ 4º. *As guias de retirada e alvarás judiciais serão remetidos aos bancos depositários, mediante relatórios expedidos pelo SUAP e as partes e seus procuradores serão intimados para recebê-los.*

§ 5º. *Nas guias de retirada para recolhimento de FGTS e multa, deverá ser informado o período de contribuição e demais dados necessários para o depósito.*



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Art. 170. *Caso o executado, citado, não pague a dívida no prazo legal, nem garanta a execução mediante depósito ou nomeação de bens à penhora, o Juiz determinará o bloqueio de dinheiro pelo sistema Bacen/Jud antes da realização de qualquer outra diligência e independentemente de requerimento do credor.*

§ 1º. *Em caso de negativa ou insuficiência do bloqueio, a tentativa de penhora pelo Bacen/Jud poderá ser renovada imediatamente.*

§ 2º. *Antes da expedição de mandado de penhora, deverão ser efetuadas todas as diligências eletrônicas, na tentativa de garantir o crédito exequendo.*

§ 3º. *Nos casos de recusa da instituição financeira em acatar a ordem judicial de transferência e/ou liberação de numerário, cabe ao Juiz da execução tomar as medidas cabíveis para dar efetivo cumprimento às suas determinações.*

Art. 184. ...

I - certidão negativa dos distribuidores civis, criminais e da Vara de Execuções Penais nos lugares de residência nos últimos cinco anos;

...

IV -Revogado.

VIII - não tenha parentesco, em linha colateral, até o 3º grau, com os magistrados e/ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento do TRT 9ª Região.

IX – certidões negativas na Direção do Fórum ou na Vara do Trabalho (em caso de Vara única), sob pena de bloqueio do cadastro.

X – comprovar o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, por mais de cinco anos, mediante declaração com firma reconhecida, subscrita por três testemunhas.

XI – declaração de que possui sistema informatizado de controle de bens removidos, com fotografias e especificações, para disponibilização de consulta on line pelo Tribunal.

XII – declaração de que possui equipamentos para gravação ou filmagem do ato público de venda judicial de bens.

Art. 199. ...

Parágrafo único. Incumbe ao leiloeiro realizar consultas no Município (IPTU) e na Receita Federal (ITR nos casos de imóveis rurais) acerca da existência de ônus em relação aos imóveis, para que, acaso existentes, de responsabilidade do arrematante, constem do edital.

Art. 200. ...

§ 2º. *Incumbe ao leiloeiro realizar consultas nos órgãos competentes acerca da existência de eventuais ônus/débitos que recaiam sobre os bens móveis, os quais, se existentes, de responsabilidade do arrematante, constem do edital.*



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Art. 202. Deverá o Leiloeiro Oficial fazer o pregão no local indicado no edital, atendendo datas e horários nele mencionados, oferecendo todas as informações necessárias aos presentes e confirmando a venda do bem ao arrematante que oferecer o maior lance, fornecendo certidões, se solicitadas, exibir no ato da hasta pública, as fotografias dos bens, se dela dispuser, bem como efetuar a gravação e/ou filmagem das praças e dos leilões.

Art. 209. ...

...

VI – Não se fará o arquivamento de processo nem a devolução de carta precatória sem que antes haja destinação dos bens recolhidos ao depósito judicial, nos casos de praça e leilão negativos.

Art. 210. ...

...

IV – pedras e metais preciosos, que deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Art. 259. ...

§ 1º. O telefone do plantão deverá permanecer disponível fora do horário de atendimento ao público, para atendimento de medidas urgentes, reputando-se como tais aquelas que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitem de apreciação e cumprimento mesmo fora do horário do expediente forense.

§ 2º. O número do telefone do plantão deverá estar afixado na porta externa do Fórum Trabalhista, de forma que os jurisdicionados possam ter acesso à informação a qualquer tempo.

CAPÍTULO XIX – DOS POSTOS DE ATENDIMENTO

Art. 241. Para a remessa dos autos de processos a Postos de Atendimento, deverão as Unidades Judiciárias observar os itens constantes do anexo III, que passa integrar indissociavelmente o presente.

Art. 264. Sugestões, dúvidas e consultas acerca da aplicação deste Provimento serão encaminhadas à Corregedoria Regional, por meio de correspondência eletrônica (corregedoria@trt9.jus.br), a quem competirá apreciá-las ou resolvê-las e, em caso de eventuais divergências com as disposições contidas na atualização da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho deverá ser solucionada aplicando-se aquele Provimento.

II – Ficam revogadas todas as disposições regionais em contrário.

III – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça - PR.

IV – Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2008.

**Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
CORREGEDOR REGIONAL**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

ANEXO III

__ª VARA DO TRABALHO DE _____ – PARANÁ

Endereço: ____, ____, ____

CEP ____-____-____ – Paraná

AUTOS: _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento à Portaria PRESIDÊNCIA/CORREG __/____, verifiquei os itens abaixo, salientando que não há pendências nos autos supramencionados, o que autoriza sua remessa ao POSTO DE ATENDIMENTO DE XXXXXXXX – PARANÁ:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONFERÊNCIA(assinalar X)
01.	Os autos encontram-se em perfeito estado de conservação.	
02.	O registro da fase processual no SUAP está correto.	
03.	Os autos não figuram dentre os listados com “pendências” para fins estatísticos.	
04.	O registro do número de volumes dos autos no SUAP, inclusive os de documentos e anexos, condiz com a realidade.	
05.	Todos os envelopes com documentos apartados encontram-se junto aos volumes e há anotação na capa dos autos.	
06.	Todas as CP’s cumpridas estão reunidas aos autos e as não cumpridas estão apensadas, com certidão, anotação no SUAP e na capa.	
07.	Os atuais procuradores das partes estão devidamente cadastrados no SUAP.	
08.	Há CTPS arquivada em Secretaria com registro no SUAP e a mesma está sendo remetida em apartado ao Posto de Atendimento.	
09.	Não há SEED ou AR pendente de juntada.	
10.	Não há protocolos pendentes de juntada .	
11.	Não há prazos em curso para as partes.	
12.	Não há petições juntadas pendentes de análise e deliberações.	
13.	Não há mandados pendentes de juntada.	
14.	Não há guias de retiradas pendentes de expedição.	
15.	Não há guias de retirada autenticadas pelos Bancos pendentes de juntada.	
16.	Os depósitos judiciais foram transferidos para contas judiciais em agências bancárias vinculadas ao Posto de Atendimento, com solicitação à instituição financeira para informar, de imediato, o novo número da conta e que dela conste dados como nome das partes e número dos autos.	
17.	Todos os termos da Portaria PRESIDÊNCIA/CORREG __/____ foram criteriosamente observados (realização de audiências, julgamentos, decisões de incidentes processuais).	

Em ____.

Servidor responsável

Publicado no Diário da
Justiça do Estado do Paraná
em 11/11/2008, p. ____.